



## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.5 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), AO ABRIGO DA ALÍNEA A), DO N.º 2, DO ARTIGO 45.º DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS - Pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi presente informação interna regista sobre o nº 972 em 20-02-2024 que se transcreve:" Pela Entrada FutureDoc n.º 1332/2024 em 30/01, vem o requerente, André Duarte de Oliveira Primo, ao abrigo da alínea a) do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), solicitar a prorrogação da isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) por mais 5 anos do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 73/19870119 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 674.º da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

O prédio foi objeto de uma primeira vistoria de determinação do estado de conservação para efeitos de isenção prevista nos n.º 7 e 8 do artigo 71.º do EBF (Processo PG.23 3/2022), realizada em 12/05/2022, pela comissão aprovada em reunião de Câmara de 12/04/2018 tendo concluído, de acordo com o preenchimento da Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios (Ficha ANCE), o estado de conservação do edifício como "médio" e coeficiente de conservação "3".

No edifício, foram realizadas obras isentas de controlo prévio, consideradas obras de escassa relevância urbanística, de acordo com o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e com o artigo 6.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Em 28/12/2022, pelo processo PG.23 6/2022, foi solicitada nova vistoria de determinação do estado de conservação para efeitos de isenção prevista no EBF depois das obras realizadas.

Em 13/01/2023, foi realizada nova vistoria técnica pela comissão aprovada em reunião de câmara de 12/04/2018, que concluiu, de acordo com o preenchimento da Ficha ANCE, o estado de conservação do edifício como "excelente" e coeficiente de conservação "5", cumprindo-se, assim, o estipulado na alínea b) do n.º 1, do artigo 45.º do EBF. Tendo presente que:

1) As obras realizadas preenchem os requisitos a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 45.º do EBF;

2) De acordo com a alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo, a isenção do imposto sobre imóveis pode ser renovado por mais cinco anos, a requerimento do proprietário, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

3) Nos termos do n.º 4, foi comunicado ao Serviço de Finanças o reconhecimento da intervenção de reabilitação no edifício;


4) Conforme o preconizado no n.º 6, a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,

Propõe-se a submissão à Câmara Municipal da aprovação do pedido de prorrogação da isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), apresentado pelo requerente, para posterior remessa à deliberação da Assembleia Municipal.”-----

—A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o constante na informação dos Serviços, supra transcrita, devendo, tal como ali é referido, o assunto ser remetido à Assembleia Municipal.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 23 de fevereiro de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.ª)